EM BRANCO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.

Prefeitura de Dom Expedito Lopes-PI
Fls 29
Assinatura

CONTRATO DE SERVIÇOS N° 002/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE PESSOAL

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE e CONTRATADO abaixo qualificados firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DE PESSOAL, à vista do que dispõem os artigos 1°., inciso IV, 5°., inciso II, todos da Constituição Federal; Artigo 25, inciso II da lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 81,82,1.025,1.029, 1.080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro; Decreto – Lei n°. 9295 de 27 de maio de 1946, Resolução do CFC n°. 825 de 30 de junho de 1.998, Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020 e Art. 55 da Instrução Normativa n° 07 de 19 de dezembro de 2019 do TCE-PI, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

01-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES, estabelecida na Rua São João, nº 55, Bairro Centro, na cidade de DOM EXPEDITO LOPES - PI, CEP: 64620-000, inscrita no **CNPJ nº. 06.553.705/0001-12**, neste ato representada pelo Prefeito municipal, o Sr. **Valmir Barbosa de Araújo,** portador do **CPF nº 243.446.213-87,** Cédula de Identidade nº 446.896 SSP PI.

02-CONTRATADO: NOBRE ASSESSORIA CONTÁBIL - MARCONIO NOBRE ARAUJO - ME, estabelecida na Avenida Anísio da Luz 1367, Anexo A, Bairro Ipueiras CEP 64.604-090 Picos - PI, portador do CNPJ sob nº **26.841.454/0001-89**, neste ato representado pelo Sr. **MARCONIO NOBRE ARAUJO**, Nacionalidade Brasileira, Profissão Contador, portador do CPF sob nº 482.277.653-00, RG 1.252.674 SSP-PI e inscrito no CRC-PI sob nº 005309/O-8

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de **serviços de Assessoria Contábil e de Gestão de Pessoal à Prefeitura e suas Secretarias**, compreendendo: Assessoria Técnica Contábil ao município, objetivando atender as exigências contidas na Norma (LRF e Resoluções do TCE-PI); Gestão do Departamento de Pessoal, incluindo a elaboração da Folha de Pagamento Mensal dos servidores do município, envio de GFIP, Sagres Folha, RAIS, DIRF, etc, para Prefeitura e suas Secretarias; Subsídio para elaboração de instrumentos de planejamento - LDO e LOA; Coordenação e supervisão dos serviços de elaboração de prestação de contas anual junto à Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes e ao TCE-PI, conforme legislação aplicável; Elaboração de prestação de contas física e eletrônica mensal junto ao TCE-PI conforme legislação aplicável; Coordenação e supervisão dos serviços técnicos de elaboração de prestação de contas mensal juntos à Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes e ao TCE-PI conforme legislação aplicável; Subsídio no controle patrimonial, financeiro e orçamentário, objetivando melhor aplicação dos recursos de domínio Municipal;

CLAÚSULA PRIMEIRA - O preço ajustado na assinatura deste contrato para a presente prestação de serviço é de R$ **198.000,00** (Cento e noventa e oito mil reais) anual, cujo pagamento ao CONTRATADO feito será feito de forma parcelada em 12 (doze) parcelas iguais de R$ **16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais), pelo CONTRATANTE, para pagamento no último dia útil de cada mês da seguinte forma:

Prefeitura de Dom Expedito Lopes-PI
Fls 50
Assinatura

R$ **6.600,00** (seis mil e seiscentos reais) referente à assessoria contábil à Prefeitura com recursos provenientes da Unidade Orçamentária SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; R$ **2.200,00** (dois mil e duzentos reais) referente à assessoria contábil à Secretaria de Educação com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; R$ **2.200,00** (dois mil e duzentos reais) referente à assessoria contábil à Secretaria de Saúde, com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE SAÚDE; R$ **2.200,00** (dois mil e duzentos reais) referente à assessoria contábil à Secretaria de Assistência Social com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e **R$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais) referente aos serviços de Gestão de Pessoal (Folha de Pagamento, GFIP, Sagres Folha, RAIS, DIRF, etc.).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento até a data supracitada permitirá ao contratado acrescer mais 0,33% (Zero, Trinta e Três por cento) ao dia até o limite de sessenta dias de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o CONTRATADO, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá também por honorários a estes devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação de serviços de Assessoria Contábil, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no art. 1092, do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE comprovar-se-á mediante apresentação de comprovante que individualize a obrigação quitada.

PARÁGRAFO QUINTO – O encerramento da execução dos serviços de assessoria contábil será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao CONTRATANTE, na mesma data estarão à disposição do CONTRATANTE os documentos legais do beneficiário do presente contrato, de modo a permitir-lhe a transferência da execução dos serviços para outro profissional ou escritório contábil. Ocorrendo o encerramento da execução do Contrato estará este rescindido, sem prejuízo da cobrança do crédito do CONTRATADO.

CLAÚSULA SEGUNDA - Os serviços eventuais e extra-contrato não constantes deste instrumento serão cobrados separadamente pelo contratante e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do contratado situado à Avenida Anísio da Luz 1367, Anexo A, Bairro Ipueiras, CEP 64.604-090 Picos - PI.

Prefeitura de Dom Expedito Lopes-PI
Fls 51
Assinatura

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado se compromete a executar os serviços na sede da Prefeitura ou outro endereço qualquer mediante ressarcimento das despesas com transporte, alimentação e outras.

CLAÚSULA QUARTA - O contratado executará os serviços em conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLAÚSULA QUINTA - O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

CLAÚSULA SEXTA - A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação - aplicável ao caso.

CLAÚSULA SÉTIMA - Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, para se isentar de qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação da rescisão de que trata esta Cláusula, caso o CONTRATANTE tome a iniciativa de rescindir:

a) deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão inclusive.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação da rescisão por iniciativa do CONTRATADO:

a) deverá estar atualizado o serviço de assessoria contábil até o mês da rescisão inclusive.

CLAÚSULA OITAVA - O prazo de vigência deste contrato encerará em 31.12.2021, considerando-se automaticamente prorrogado, se não houver manifestação expressa das partes 30 (Trinta) dias antes do vencimento.

CLAÚSULA NONA - O contratante pagará anualmente uma mensalidade extra, pela elaboração do Balanço Geral, em valor compatível com o constante da cláusula primeira deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Contrato.**

Prefeitura de Dom Expedito Lopes-PI
Fls 52
Assinatura

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.

selo unicef

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Picos - PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Dom Expedito Lopes (PI), 15 de janeiro de 2021.

Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito Municipal
Contratante

Marcônio Nobre Araújo
NOBRE ASSESSORIA CONTÁBIL - MARCONIO NOBRE ARAUJO – ME
MARCONIO NOBRE ARAUJO
Contador CRC-PI Nº 005309/O-8

TESTEMUNHAS:

1º - Marília Maura Barbosa de Araújo
CPF: 061.085.843-27

2º - Mariana Borges Cardoso
CPF: 182.972.773-72